Projeto de Lei nº 1704/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.493/2008

De, 02 de Dezembro de 2008 .

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 02/12/08 à 09/12/08

Assessora
Portaria Municipal Nº 274/2008 de 01/07/08

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386/2007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, ALTERANDO O *"CAPUT"* DO ART. 34 E SEU § 1.º E ACRESCENTA-LHE O § 4º; MODIFICA O § 1º, DO ARTIGO 63 E ACRESCENTA OS §§ 1º e 2.º, AO ART. 69, TRANSFORMANDO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO EM § 3º; REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMÂRA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO,** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica alterada a redação do *caput* do art. 34, acrescentando-lhe ainda o § 4.º, da Lei Municipal n.º 1.386/2007, de 16/10/2007,com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica instituída a Comissão de avaliação e desempenho composta por 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, com a atribuição de proceder avaliações periódicas de desempenho, conforme disposto nesta Lei. (NR)

§ 1.º - O presidente da comissão de avaliação de desempenho deverá ser o Secretário Municipal de Saúde.(NR)

§ 2.º.....

§ 3º.....

§ 4º - Farão parte da Comissão de Avaliação 02 (dois) membros de livre escolha do Chefe do Executivo, dentre os servidores pertencentes ao quadro permanente da Administração e portadores de diploma de nível superior."

Art. 2.º Fica modificado o § 1.º, do art. 63, passando a ter a seguinte redação:

Art. 63.....

"§ 1º - Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem e de Serviço Social na Secretaria Municipal de Saúde, terá a duração normal de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais."(NR)

§ 2.º ...

"Art. 3.º Acrescenta-se os §§ 1.º e 2.º, ao art. 69, passando o parágrafo único a ser o § 3.º, com a seguinte redação:

Art. 69.....

"§ 1.º - A licença especial de que trata o "caput" deste artigo só será concedida após manifestação do titular da Secretaria de Saúde, certificando a disponibilidade do servidor, sem prejuízo do desenvolvimento regular das atividades da referida pasta e sem que seja necessária nova contratação ou remanejamento de pessoal para suprir a falta ocasionada com o afastamento eventualmente concedido.

§ 2.º - Em caso de comprovado interesse e conveniência do serviço público, a qualquer momento o servidor afastado nos termos do caput

deste artigo, poderá ser convocado a reassumir o seu posto de trabalho, independentemente do tempo que já houver transcorrido do afastamento.

§ 3.º - Em nenhuma hipótese será admitida a prorrogação da licença especial sem remuneração." (NR)

Art. 4.º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Dezembro de 2.008

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito